

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS
HUMANOS
DECRETO Nº 683/2020

Súmula: Estabelece normas de funcionamento dos estabelecimentos da iniciativa privada para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus *COVID-19* e dá outras providências.

Data: 27 de março de 2.020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente o art. 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 4.301, de 19 de março de 2020, 4317, 4318 e 4323, todos de 21 de março de 2.020.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, emitido pelo Senado Federal, que reconheceu *estado de calamidade pública* em todo território nacional, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a proliferação do Novo Coronavírus (*COVID-19*), em todo o País;

CONSIDERANDO o constante agravamento da crise decorrente do Novo Coronavírus (*COVID-19*);

CONSIDERANDO a necessidade de ações abrangentes, como forma indispensável para o enfrentamento da pandemia nacional provocada pelo alastramento do Novo Coronavírus (*COVID-19*), com o fim de proteger a população do Município de Teixeira Soares;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou como pandemia o novo Coronavírus (*COVID-19*),

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de normas de ações coordenadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, nacional, Estadual e municipal, decorrente do Coronavírus,

CONSIDERANDO o fim da vigência do Decreto Municipal nº 677, de 21 de março de 2020, que se dará as 00h00min do dia 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos *Decretos n.ºs. 4317, 4318 e 4323, todos de 21.03.20, editados pelo Governo do Estado do Paraná*, que estabelecem normas de comportamento para a toda a atividade de iniciativa privada, no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19,

DECRETA:

Artigo 1º O presente decreto estabelece normas de funcionamento dos estabelecimentos da iniciativa privada, no âmbito da circunscrição do município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, decorrentes da situação de **Emergência em Saúde**, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 676, de 18.03.2020 e o **Estado de Calamidade Pública Nacional**, declarado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, emitido pelo Senado Federal.

Artigo 2º As normas deste decreto deverão ser observadas, *sem prejuízo das vedações e sanções contidas no Decreto nº 4.317, alterado pelos Decretos n.ºs. 4.318 e 4.313, todos de 21.03.20, editados pelo Governo do Estado do Paraná, pelos quais estabelece normas de comportamento para toda a atividade de iniciativa privada, acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.*

Artigo 3º Os estabelecimentos comerciais, industriais e/ou de prestação de serviços de natureza pública e privada e os de cultos religiosos deverão, obrigatoriamente, permitir a entrada e permanência em seu interior de, no máximo, 01 (uma) pessoa para cada 2,5 m² (dois vírgula cinco metros quadrados), além de seus empregados e servidores.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância da distância estabelecida no *caput* deste artigo, os restaurantes, lanchonetes e similares obrigam-se a manter a distância mínima de 2,00 m (dois metros) entre uma mesa e outra, permitindo-se o uso de apenas duas pessoas em cada mesa.

Artigo 4º Todos os estabelecimentos, cuja atividade atenda ao público em seu interior, *inclusive aqueles considerados como de atividades essenciais pelo Decreto Estadual nº 4.317, de 21.03.2020*, obrigam-se, cumulativamente, a:

I - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares de fácil visualização, de avisos e orientações quanto à forma de atendimento dos clientes, visando o cumprimento das normas contidas neste decreto, além de disponibilizar álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II – Esterilizar e higienizar, quando do início das atividades e enquanto perdurar o período de atendimento, todos os móveis, equipamentos e utensílios de uso dos clientes e de seus empregados;

III – Esterilizar e higienizar pisos e banheiros com intervalo máximo de (3) três horas, preferencialmente com água sanitária;

IV - Manter os locais de circulação e áreas comuns, preferencialmente com suas janelas abertas e adotar todas as medidas de facilitação da circulação de ar nesses ambientes;

V - Manter *kit* completo de higienização de mãos nos sanitários de uso de clientes e de funcionários, utilizando-se de sabonete líquido, álcool em gel e papel toalha.

Artigo 5º O funcionamento e a forma de atendimento ao público pelos cartórios extrajudiciais que não funcionem no interior dos prédios dos fóruns judiciais locais, ficam sujeitos às normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Artigo 6º Fica vedada a realização de eventos artísticos, culturais, de esportes e de lazer em locais fechados.

Artigo 7º Fica vedado o comércio ambulante por pessoa jurídica ou física advinda de outros municípios.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação o vendedor ambulante residente e/ou domiciliado no município e que já detenha alvará de autorização concedido antes da data da edição deste decreto.

Artigo 8º Aos estabelecimentos privados de que trata o presente decreto e aos autônomos que desenvolvam atividades de transporte privado, público e de passageiros, inclusive do tipo táxi e similares, fica recomendada a adoção de todas as medidas de prevenção contra o *Covid-19*, a orientação efetiva a seus clientes e frequentadores e a higienização eficaz dos ambientes e utensílios de uso comum.

Artigo 9º Recomenda-se que apenas uma pessoa por família se dirija aos mercados e farmácias para fazer compras, objetivando evitar aglomerações de pessoas

Artigo 10. Fica recomendado a todos os munícipes que se evite fazer viagens ou sair do Município de Teixeira Soares, exceto no caso de urgência ou de imperiosa necessidade.

Artigo 11. Fica recomendado aos estabelecimentos industriais, que disponham/distribuem os seus funcionários nos locais de trabalho a uma distância de, no mínimo, dois metros um do outro e forneça-lhes, durante a jornada, além dos EPI's exigidos pela legislação própria, também um *kit* de higienização composto de sabonete líquido, álcool em gel 70º e papel toalha, para uso individual.

Artigo 12. Fica recomendado às indústrias que possuam refeitório para uso de seus empregados, que proceda a orientação quanto a necessidade de observância, nos horários de refeições, manter-se uma distância mínima de dois metros um do outro.

Artigo 13. A pessoa jurídica e a pessoa física que deixar de cumprir com as determinações contidas neste decreto, fica sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) multa de R\$ 500,00 por infração;
- d) multa de R\$ 5.000,00, no caso de reincidência, com imediata interdição do estabelecimento.

Parágrafo Primeiro. As sanções administrativas previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas pela autoridade fazendária municipal, mediante notificação escrita, sem prejuízo das sanções a cargo das autoridades estaduais e federais no âmbito de suas competências.

Parágrafo Segundo. A vigilância municipal em saúde fica autorizada a tomar todas as medidas que entender necessárias para a aplicação do presente decreto, bem como a fixar novas medidas para o enfrentamento da pandemia **COVID-19**, de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias regional, estadual e nacional, mesmo inovando, desde que no estrito cumprimento de suas prerrogativas e atribuições, se necessário.

Artigo 14. As atividades de fiscalização e de poder de polícia, necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste decreto poderão ser executadas, em conjunto, por servidores municipais, estaduais e federais, no âmbito de suas competências.

Artigo 15. A Secretaria Municipal de Saúde está autorizada a requisitar servidores de outras secretarias que não integrem o grupo de risco, para atender às necessidades de pessoal no período de emergência, caso em que deverá fornecer os equipamentos de proteção (EPI's) necessários ao cumprimento seguro de suas atribuições.

Parágrafo único. O servidor requisitado deverá apresentar-se imediatamente ao posto de trabalho, sob pena de incorrer nas sanções previstas estatutariamente e na legislação própria, salvo justo motivo ou motivo de força maior, decorrentes da Pandemia do Novo *Coronavírus (COVID-19)*.

Artigo 16. Fica autorizada a adesão às ações de combate do Covid-19, de profissionais em regime de voluntariado, desde que previamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Saúde, para colaborar na execução de ações e atividades que contribuam para evitar a disseminação do novo *Coronavírus*.

Artigo 17. Fica suspenso o atendimento presencial em todas as repartições públicas municipais, à exceção da Secretaria Municipal de Saúde do Setor de Emissão de nota fiscal de produtor.

Parágrafo único. Fica mantido o serviço de coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial e reciclável.

Artigo 18. Fica a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social autorizada a adquirir, compor e entregar, mensalmente e enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares, uma cesta básica de alimentos a cada um dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino, em substituição a merenda escolar a que teria direito se estivesse frequentando a sala de aula, cuja família esteja cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal ou que cuja renda seja inferior a dois (2) salários mínimos nacionais.

Parágrafo 1º A cesta básica de que trata o "*caput*" deste artigo será composta de maneira a atender ao indicado pelo profissional nutricionista, com o fim de preservar a característica similar ao da alimentação escolar regularmente servida na escola.

Parágrafo 2º Fica determinado à Secretaria de Educação a realização de controle efetivo da alimentação entregue à família do aluno, mediante a elaboração de planilha onde conste, obrigatoriamente, o nome do aluno, dia e local da entrega, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Parágrafo 3º Os alimentos perecíveis que excederem àqueles distribuídos, sejam entregues às famílias dos estudantes de baixa renda, que residam no entorno da respectiva escola.

Artigo 19. Fica estabelecido em todo território do Município de Teixeira Soares, área urbana e rural, o recolhimento domiciliar - "*toque de recolher*" - diariamente, no período das 21h00min horas até as 04h30min. do dia seguinte, de maneira a não se permitir a

permanência de pessoas em locais públicos, exceto em situações de necessidades inadiáveis ou por aquelas pessoas, que pela natureza de seu trabalho, tenham que estar fora de suas residências.

Artigo 20. Fica o município de Teixeira Soares, Estado do Paraná obrigado, em concorrência com o Estado e a União, no uso do Poder de Polícia, no que couber, a atuar na fiscalização e na aplicação das sanções administrativas, decorrentes do descumprimento das normas contidas na legislação federal e estadual, no que se refere aos ilícitos praticados contra a legislação de combate e enfrentamento do COVID-19, *especialmente em relação ao cumprimento das regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 4.317, de 21.03.2020 e suas alterações.*

Artigo 21. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor às 00h00min. do dia 30 de março de 2.020 (segunda-feira) e terá vigência até o dia 15 de abril de 2.020 (inclusive).

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
DIVULGUE-SE AMPLAMENTE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná,
em 27 de março de 2.020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Varela da Silva
Código Identificador:9DE72A26

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 31/03/2020. Edição 1980
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>